

**LUCCOL TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**  
**CNPJ N° 03.756.816/0001-38**

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**DANIEL DE LUCCAS**, brasileiro, solteiro, engenheiro, natural de São Paulo - SP, nascido em 19/07/1977, na cidade de São Paulo – SP, portador da cédula de identidade RG nº 22.937.150-4 SSP/SP emitido em 08/08/2018 e do CPF nº 261.543.008-40, residente e domiciliado à Rua Haddock Lobo, 1336 – Apto 51 A - CEP 01414-002 – São Paulo - SP, e **ANDERSON AUGUSTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, nascido em 07/01/1979, na cidade de São Paulo – SP, portador do RG nº 30.243.058-1 SSP/SP emitido em 09/08/2003 e do CPF nº 268.048.668-43, residente e domiciliado à Rua: Santa Izabel, 475 – apto 112 – bloco 2 – Vila Augusta – CEP 07023-022 – Guarulhos – SP, Únicos sócios componentes da empresa: **LUCCOL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - EPP**, estabelecida à Rua: Amaniú, 56 – Parada Inglesa – CEP 02248-080 – São Paulo – SP., inscrita no CNPJ sob o nº 03.756.816/0001-38, devidamente registrado na JUCESP sob o nº 35216230933 em 11/04/2000 , pelo presente instrumento e de comum acordo resolvem alterar a sociedade empresária limitada como segue

**CLÁUSULA I** – A sociedade resolve neste ato alterar a Razão Social como se segue: **LUCCOL TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**

**CLÁUSULA II** - A sociedade resolve neste ato alterar a atividade social para: **Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, curso de aperfeiçoamento profissional, curso de aprendizagem e treinamento gerencial, presencial e a distância**, sendo o prazo de duração por tempo INDETERMINADO.

**CLÁUSULA III** - A sociedade resolve neste ato reduzir o capital social de R\$ 100.000,00 ( Cem Mil Reais ) para R\$ 20.000,00 ( Vinte Mil Reais), em virtude do capital atual ser incompatível com a atual atividade social da empresa, restituindo o valor do capital de R\$ 80.000,00 ( Oitenta Mil Reais) para os sócios remanescente da seguinte forma: 40.000 (quarenta Mil) quotas no valor de R\$1,00 ( Um real ) cada uma, totalizando o valor de R\$ 40.000,00 ( Quarenta Mil Reais ) para o sócio **DANIEL DE LUCCAS** e 40.000 (quarenta Mil) quotas no valor de R\$1,00 ( Um real ) cada uma, totalizando o valor de R\$ 40.000,00 ( Quarenta Mil Reais ) para o sócio **ANDERSON AUGUSTO DE OLIVEIRA**.

**CLÁUSULA IV** - O capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), divididos em 20.000 (Vinte Mil ) quotas no valor de R\$ 1,00 ( Hum Real ) cada uma, realizadas e integralizadas neste ato em moeda corrente do país pelos sócios e distribuído da seguinte forma:

DANIEL DE LUCCAS	10.000 QUOTAS	R\$ 10.000,00
ANDERSON AUGUSTO DE OLIVEIRA	10.000 QUOTAS	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>20.000 QUOTAS</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>

**Único:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1052, Lei nº 10406 CC - 2002.

Tendo em vista as alterações ocorridas, os sócios resolvem **CONSOLIDAR** o Contrato Social que passa a vigorar com as seguintes redações

10  
C

**LUCCOL TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**  
**CNPJ Nº 03.756.816/0001-38**

***I - DENOMINAÇÃO FORO JURÍDICO E SEDE***

A sociedade girará sob a denominação social de: " LUCCOL TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA ", com sede à : **Rua: Amaniú, 56 – Parada Inglesa – CEP 02248-080 – São Paulo – SP**, podendo abrir e extinguir filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, quando as conveniências sociais o indicarem a critério exclusivo dos sócios, observadas as formalidades legais vigentes.

***II - DO OBJETIVO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO***

A sociedade tem por Objetivo Social: **Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, curso de aperfeiçoamento profissional, curso de aprendizagem e treinamento gerencial, presencial e a distância, sendo o prazo de duração por tempo INDETERMINADO.**

***III - DO CAPITAL SOCIAL***

**CLÁUSULA IV** - O capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), divididos em 20.000 (Vinte Mil ) quotas no valor de R\$ 1,00 ( Hum Real ) cada uma, realizadas e integralizadas neste ato em moeda corrente do país pelos sócios e distribuído da seguinte forma:

DANIEL DE LUCCAS	10.000 QUOTAS	R\$ 10.000,00
ANDERSON AUGUSTO DE OLIVEIRA	10.000 QUOTAS	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>20.000 QUOTAS</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>

***IV - DA RESPONSABILIDADE***

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1052, Lei nº 10406 CC - 2002.

***V - DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE***

A administração e representação da sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, será exercida por ambos sócios, conjunto ou isoladamente, o qual tem poderes para constituir procurador(es) da sociedade.

***VI - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS***

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem o consentimento do outro sócio, e quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

○ ↓

## VII - DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DO SÓCIO

No caso de falecimento ou impedimento definitivo dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando seus negócios entre o sócio remanescente e os herdeiros ou representantes legais do falecido ou impedido. Não havendo acordo neste sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido serão apurados e pagos aos seus legítimos herdeiros ou representante legais, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

## VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

O ano social coincidirá com o ano civil, e em 31 de Dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral das operações da empresa no exercício e depois de feitas as necessárias contabilizações, o lucro líquido apurado ou prejuízo serão divididos ou suportados pelos sócios nas proporções de suas quotas. Os lucros líquidos poderão ainda permanecer em suspenso para posterior aproveitamento a critério exclusivo dos sócios.

## IX - DA RETIRADA PRO-LABORE

Os sócios gerentes poderão ter uma retirada mensal a título de Pró-labore e/ou dividendos, a ser fixada de comum acordo entre si, com base nos limites previstos na legislação vigente, retirada essa que será levada em conta de despesas gerais da sociedade.

## X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** Os administradores não estão impedidos, por lei especial, e nem condenados ou encontram-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme Artigo 1.011 Parágrafo 1º CC/2002.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam a presente alteração em três vias de igual teor, para registro e arquivamento na Junta Comercial de São Paulo.

São Paulo, 28 de Agosto de 2018.

ANDERSON AUGUSTO DE OLIVEIRA

DANIEL DE LUCCAS

